
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 669/2025

SÚMULA:REGULAMENTA A VENDA POR
AMBULANTES E DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS NO PERÍMETRO DOS
EVENTOS DE COMEMORAÇÃO DO
44º(QUADRAGÉSIMO quarto)
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SARANDI – PR.

Carlos Alberto de Paula Junior,Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO, a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, incisoVI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o evento de comemoração do 44º(quadragésimoquarto) aniversário doMunicípio de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, que é dever da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR zelar pela manutençãoda ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com asdisposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União, conformeArt. 154 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Município de Sarandi – PR zelar pela Política deCostumes, da Segurança Pública e Ordem Pública, conforme Art. 62 do Código de PosturasMunicipal;

CONSIDERANDO, às normas administrativas do Código de Posturas Municipal.

DECRETA

Art. 1º No perímetro aproximado dos eventos em comemoração do 44º (quadragésimo quarto) aniversário do Município de Sarandi – PR, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas realizadas por ambulantes, até a distância mínima de 300 metros do evento.

§ 1º Os ambulantes deverão manter distância mínima de 5 (cinco) metros das entradas do evento, não sendo permitida a venda de bebidas alcóolicas.

§ 2º Aos estabelecimentos próximos dos eventos, fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro, latas em aço ou alumínio ou similares;

§ 3º Fica proibida a entrada de bebidas ou alimentos de qualquer espécie no espaço destinado ao evento;

Art. 2º O Município fiscalizará o cumprimento das disposições do presente decreto, exigindo ao proprietário ou corresponsável, que garantam a adequação do direito às normas de postura Municipais.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos agentes fiscais que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais, cujos atos praticados deverão constar de procedimento fiscal nos termos da legislação municipal em vigor, em especial a Lei que regula o Poder de Polícia Municipal.

Art. 4º Ao servidor que se identifique como agente fiscal é franqueado a vistoria em edificações executadas ou em execução, configurando infração a obstrução da fiscalização.

Art. 5º Aqueles que descumprirem às disposições deste decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível e independentemente das que possam estar previstas no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos do Código de Posturas Municipal serão punidas com penalidades, que além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternadas ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição de atividades, observados os limites máximos estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador: A1BC964F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/10/2025. Edição 3383a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>